



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS EM
CIÊNCIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS

REPRESENTAÇÃO SINDICAL E A TECNOLOGIA

Apoio:

Rocha, Calderon
e Advogados Associados



FABIANO ZAVANELLA



FABIANO ZAVANELLA

Advogado. Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto-PT. Mestre em Direito pela PUC/SP. MBA em Direito Empresarial com extensão para docência ao ensino superior pela FGV/SP, pós-graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela PUC/SP e em Direito do Trabalho Europeu pela *Università di Roma Tor Vergata*. Consultor jurídico especialista em Direito do Trabalho e Empresarial. É professor nos cursos de pós-graduação e extensão em Direito Empresarial do IBMEC, no curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Escola Paulista de Direito (EPD/SP), na Universidade Metodista de Piracicaba, na Escola Superior de Advocacia (ESA/SP), na Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI/SP). Membro da Comissão Especial de Direito Bancário da OAB/SP. Diretor acadêmico do IPOJUR. Pesquisador do GETRAB/USP e Membro do Comitê Executivo da CIELO LABORAL e autor do livro *Dos direitos fundamentais na dispensa coletiva*, pela editora LTr, além de diversos artigos em revistas e periódicos jurídicos.

O papel do Sindicato no Brasil

O papel do Sindicato é indicado no art. 8º, III, da CF/88: ***“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”***.

Outras prerrogativas: a Consolidação das Leis do Trabalho previa (antes da Lei 13.467/2017) em seu art. 477, §1º que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado há mais de um ano só seria válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato.

REGRA GERAL: a assistência e homologação pela entidade sindical da categoria profissional para reconhecer como legítima a aferição dos direitos do trabalhador e extinguir a relação entre este e seu empregador.

O papel do Sindicato no Brasil

CONVENÇÃO nº 87 (1948) da OIT – liberdade sindical e à proteção ao direito de se organizar.

a) Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, devem ter garantido o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de aceitar os seus estatutos (art. 2º);

b) As organizações de trabalhadores e empregadores devem ter o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, de organizar suas atividades e sua gestão, de formular o seu programa de ação;

c) O Estado deve adotar uma postura de não intervenção, de modo que as autoridades públicas se abstenham de adotar quaisquer medidas que possam limitar o direito de livre organização sindical ou entravar o seu exercício. *

Otávio Pinto e Silva – liberdade sindical

Liberdade Sindical:

Fundar sindicatos; Administrar Sindicatos; Garantia de atuação dos sindicatos (funções); Liberdade individual de filiação ou desfiliação.

TECNOLOGIA X TRABALHO

Peter Drucker assim enfatiza, quanto às inovações na era do conhecimento: *“Em poucas décadas, a sociedade se reorganiza – mudam a sua visão de mundo, seus valores básicos, sua estrutura social e política, suas artes, suas instituições fundamentais. Cinquenta anos depois, há um novo mundo. E as pessoas jovens, então nascidas, não conseguem imaginar o mundo em que seus avós viveram e no qual seus próprios pais nasceram...”*

COMO AS EMPRESAS CUMPRIRAM SEU PAPEL NESSA ERA:

- ENCURTAMENTO DE CICLOS;
- ETAPAS INTERMEDIÁRIAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO SÃO REDUZIDAS EM GRANDE ESCALA;
- CONTROLES PRODUTIVOS SÃO MAIORES E MELHORES;
- CUSTOS CAEM;
- TRABALHO BRAÇAL PERDE SEU PAPEL DE DESTAQUE;
- **COMÉRCIO ELETRÔNICO INCREMENTADO – GRANDE REVOLUÇÃO – ALTAS CIFRAS**

TECNOLOGIA X TRABALHO

COM A CHEGADA DA ERA DO CONHECIMENTO...

AUTOMAÇÃO, TRABALHO À DISTÂNCIA, PLATAFORMAS DIGITAIS ASSUMEM PAPEL DE PROTAGONISMO NAS RELAÇÕES (EMPREGADORES INDIRETOS*), INCLUSIVE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SINDICAIS.

() UBER, AIRBNB, CABIFY, GOOGLE, AMAZON, MERCADO LIVRE, FACEBOOK – EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS - CRIAÇÃO DA CATEGORIA DE NOVOS TRABALHADORES – DITOS SEMI-DEPENDENTES*

EVITAR preconceitos e polarização - SE AFASTAR do CONSERVADORISMO

OPOSIÇÃO às mudanças SE TORNA MISSÃO INGLÓRIA – NECESSIDADE de NOVAS regras para NOVAS tecnologias

DESAFIOS E AVANÇOS NO DIREITO DO TRABALHO

Plá Rodríguez: *"O direito do trabalho é um direito em constante formação: é sempre incompleto, imperfeito. É um direito provisório: nunca definitivo. Envelhece facilmente"*

Qual é o papel dos atores sociais e, especialmente, do sindicato? Como regular as novas formas de trabalho? Como a representação sindical pode ser sustentável frente às mudanças nessa nova ERA? Desde a mitologia grega, foi assim... **ATENÇÃO AOS DETALHES**

Um direito trabalhista apenas para subordinados e empregados ou um "direito", que também deve garantir a protecção dos trabalhadores independentes?

Juan Raso – Congresso da ABDT – São Paulo 05/10/2018

REPRESENTAÇÃO SINDICAL E A TECNOLOGIA



- ✓ Reconhecimento de novas formas de contratação;
- ✓ Normas para regular as novas realidades do trabalho: novos "estatutos" para novos trabalhadores? – fontes autônomas - modelo flexibilizado;
- ✓ Proteção mínima para todos os tipos de trabalhadores;
- ✓ Desafio dos sindicatos: a) ampliar os espaços de solidariedade e conexão à nova categoria de trabalhadores; b) estudar o trabalho do futuro; e c) conectados aos seus associados por meios digitais, informáticos e redes sociais

REPRESENTAÇÃO SINDICAL E A TECNOLOGIA



PARA ONDE VAMOS?

A tecnologia da informação, no ambiente das entidades SINDICAIS, deverá melhorar a qualidade e a disponibilidade de informações e conhecimentos importantes para seus associados, oferecendo oportunidades para a melhoria dos seus relacionamentos, defender os interesses das categorias de trabalhadores e as futuras (criadas a partir do advento tecnológico e da necessidade de latentes mudanças)

Representação Sindical e a Tecnologia

POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO SINDICALISMO - Art. 571 da CLT. FENÔMENO SOCIAL INTIMAMENTE LIGADO ÀS TRANSFORMAÇÕES DA ECONOMIA E DA SOCIEDADE EM GERAL. O ARTIGO 571 É A REGRA FLEXIBILIZADORA QUE PERMITE A PLASTICIDADE SINDICAL E A DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, DESDE QUE TEMOS EM VISTA A CRIAÇÃO DE CATEGORIAS QUE SEJAM ESPELHOS DOS TEMPOS ATUAIS. *(Francesca Columbu e Túlio de Oliveira Massoni, Por uma concepção democrática de categoria sindical, Revista de DIREITO DO TRABALHO, Ano 40, Vol. 159, set-out/2014).*

“Nós ficamos falando que o modelo toyotista japonês é ruim como se o modelo anterior fosse bom. Como nós queremos trabalhar, essa é uma discussão central para nós, para a Central, para o movimento sindical do mundo inteiro. Se nós ficassemos desde o início só falando que a reestruturação é uma estratégia do capital para cooptar os trabalhadores, sem tentar interferir, nós vamos ficar falando sozinhos. [...]Se você ficar de fora, simplesmente já perdeu [...]” (Valter Sanchez, engenheiro, membro da Comissão de Fábrica da Mercedes-Benz de São Bernardo do Campo, em entrevista concedida em 2001). (EXTRAÍDO DO ARTIGO “Os Sindicatos Brasileiros em face das Inovações Tecnológicas e Organizacionais” – Autoria: Fernando Coutinho Cotanda

FATO: COMPREENDER A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO, DO CONHECIMENTO E DA INTELIGÊNCIA NO CONTEXTO SINDICAL

Representação Sindical e a Tecnologia



Representação Sindical e a Tecnologia

Sistema sindical – DESAFIO - adaptação à chamada Sociedade da Informação e/ou Sociedade Líquida.

A atividade e a dinâmica sindical brasileiras perderão função e se verão obstaculizadas, sem a superação da ideia de que o local de trabalho como algo **fixo, geográfico e palpável**.

Estudar, conhecer e admitir o ciberespaço nas relações laborais, em especial pela possibilidade do teletrabalho transfronteiriço (STÜRMER, 2011), mas também para fins de representação sindical, equiparação laboral e outros temas.

Meios eletrônicos, especialmente os correios eletrônicos e a internet (por meio dos blogs e fóruns de debate), são e serão ferramentas para que o sindicato contate com os representados e até mesmo para seus movimentos coletivos.

Para a OIT, o Teletrabalho é definido como *a forma de trabalho efetuada em lugar distante do escritório central e/ou do centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação.*

Cada categoria profissional deve agregar ao seu instrumento coletivo normas para o teletrabalho?

Teletrabalhador é trabalhador de diversas atividades e categorias

O sindicato de hoje não é o sindicato de ontem e nem será o de amanhã.

Maior segurança nas relações de teletrabalho caso as categorias (profissional e econômica) estiverem guiadas e amparadas em suas relações por normas produzidas em negociações coletivas, vez que cogentes, pontuais, dinâmicas e flexíveis. Necessária a participação do Sindicato nas ações desde o nascedouro, visando inclusive, abarcar mais representados, ante a dinâmica de trabalho que envolve o teletrabalho

Representação Sindical e a Tecnologia

EMPRESAS X CENTROS SATÉLITES OU TELECENTRO – Não há dificuldade na representatividade dos trabalhadores da empresa

NORMA NÃO DIZ RESPEITO AO TRABALHADOR EXTERNO – GERA DIFICULDADE DE AGREGAÇÃO, ARTICULAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES A DOMICÍLIOS OU AMBIENTE AUTOMATIZADO, ATUANDO À DISTÂNCIA

PULVERIZADOS E EXTERNALIZADOS EM SEUS DOMICÍLIOS OU OUTRO LUGAR QUALQUER – LIVREMENTE ELEITO - NÃO OBSTA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NA MESMA PROPORÇÃO DE QUALQUER OUTRO TRABALHADOR QUE DESEMPEHE SUAS ATIVIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

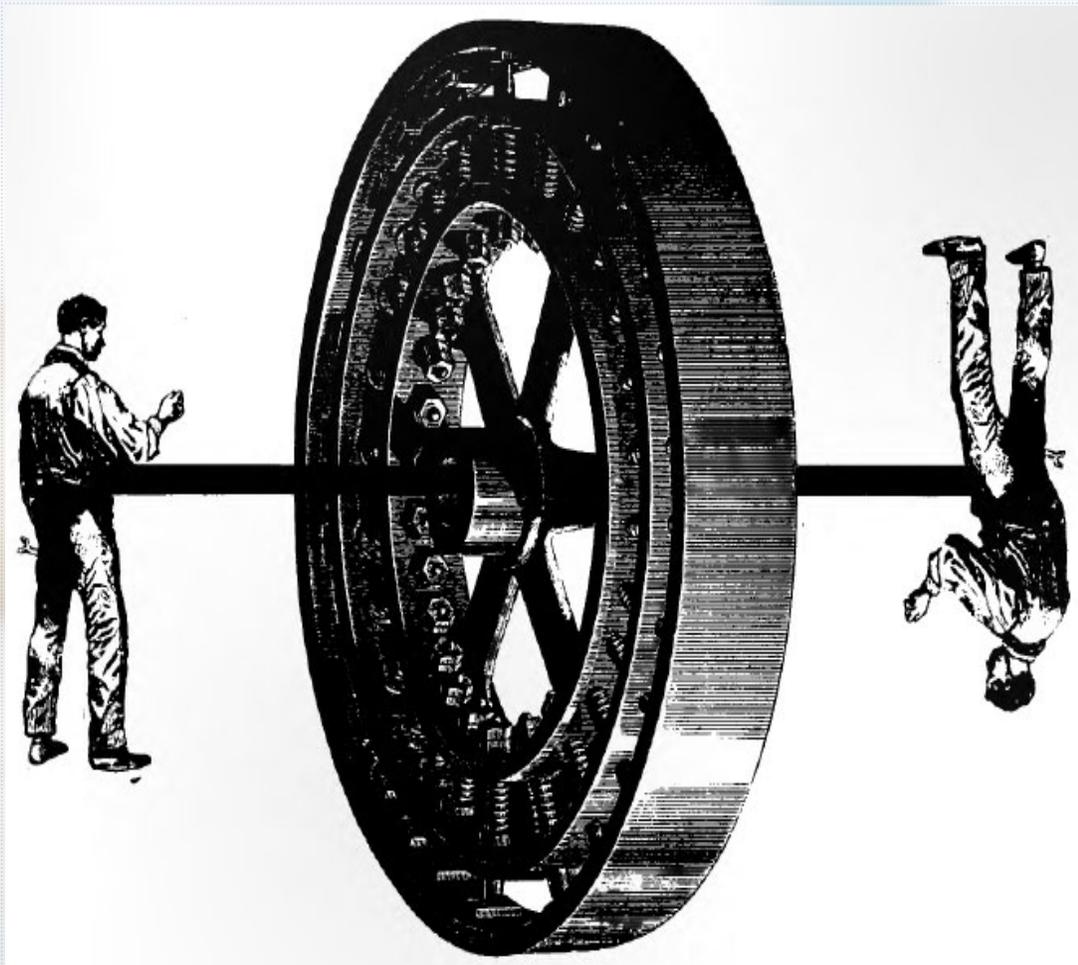
MEIOS CLÁSSICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA – SUBSTITUIÇÃO POR MEIOS TECNOLÓGICOS

TRABALHADORES EM AMBIENTES DE AUTOMAÇÃO OU QUE LABORAM EM SEUS DOMICÍLIOS/LOCAIS LIVREMENTE ELEITOS OU AINDA, EM TRABALHO EXTERNO E DESCENTRALIZADO, DEVEM TER:

- ✓ *RECONHECIDOS OS DIREITOS COLETIVOS DE LIBERDADE SINDICAL;*
- ✓ *DE REPRESENTAÇÃO NA EMPRESA;*
- ✓ *DE NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO COLETIVA E DE GREVE*

GOZAM DE IGUALDADE DE DIREITOS COM OS TRABALHADORES INTERNOS = AFASTAR O AÇOITAMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS E GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONVENÇÕES OIT

Representação Sindical e a Tecnologia



O que fazer para enfrentar esse novo?

MAIS DO MESMO? UM NOVO OLHAR!!

Participação direta dos Sindicatos à luz das mudanças trazidas com o trabalho desconexo e disruptivo – ENFRENTAMENTOS E DESAFIOS – CRIAÇÃO DE MECANISMOS FUNCIONAIS E ADEQUADOS PARA AGIR E MOVIMENTAR REGRA MOTRIZ COLETIVA



OBRIGADO!

Fabiano Zavanella

fzavanella@rochacalderon.com.br